



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.388/2023.

LIDO EM: 07/08/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 32.

ASSUNTO:- CRIA LEI MUNICIPAL QUE GARANTE AO SERVIDOR EFETIVO POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A CONCESSÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETUADO PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/08/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 23/08/2023, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2.842, PÁGINAS 505 A 508.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/08/2023 sob o nº 109/2023/CMS.

LEI Nº 2.962/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2023 Nº 3388 / 23

SÚMULA: Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 10/92 e Lei Federal 13.146/2015,

Art. 1º. Assegura ao servidor efetivo ocupante de cargo público, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Lei.

§ 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. O conceito está expresso no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral da ONU, em 2006, e art. 2º da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 2º. A redução de carga horária de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Coordenadoria de Recursos Humanos com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida, juntamente da documentação obrigatória.

§ 3º. Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

Art. 2º. A redução de carga horária somente será concedida ao servidor municipal com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias.

§ 1º. A redução da carga horária não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala ou regime de trabalho em turnos ou regime de plantão.

§ 2º. A redução da carga horária não se aplica aos servidores ocupantes de um cargo público de vinte horas semanais acrescido de aulas extraordinárias (dobra) ou contrato celebrado sob regime especial, como Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º. Fica vedado a percepção de gratificação ou função gratificada ao servidor alcançado pela redução de carga horária.

Art. 3º. A redução será concedida até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária.

§ 1º. A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º. Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 3º. O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo máximo de um ano nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de dois anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 4º. Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados à Coordenadoria de Recursos Humanos até trinta dias antes da data de encerramento da redução da carga horária vigente.

§ 5º. Tratando-se de deficiência permanente e que necessite de atendimento continuado, o requerente fará, à época da renovação, a solicitação à Coordenadoria de Recursos Humanos, que encaminhará a documentação prevista no art. 4 desta Lei ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, para fins de registro e providências.

Art. 4º. O servidor interessado em requerer a redução da carga horária deverá se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos munido da seguinte documentação:

I - formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido (vide anexo I);

II - atestado médico ou laudo da deficiência;

III - declaração médica de acompanhamento;

IV - original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;

V - cópia da carteira de identidade (RG) do servidor;

VI - cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência;

VII - cópia de comprovante de endereço do servidor;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VIII - cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente;

IX - Declaração informando que não possui outro vínculo no serviço público, tal como, que não possui outro benefício de redução de carga horária;

X - exames médicos recentes, quando houver.

§ 1º. O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

II - nome completo da pessoa com deficiência;

III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

IV - endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável para contato.

§ 2º. A declaração médica prevista no inciso III deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;

II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 3º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º. No momento do recebimento da documentação na Coordenadoria de Recursos Humanos, será realizada a conferência da documentação apresentada, mediante preenchimento de comprovante de entrega, onde constará expressamente os documentos recebidos, data e local do recebimento, sendo uma via entregue ao requerente e outra anexada ao protocolo da documentação.

Parágrafo único. Não serão recebidas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas, devendo o servidor requerente da redução da carga horária semanal de trabalho, ser orientado sobre a documentação a ser complementada ou substituída, conforme o caso.

Art. 6º. A Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará a documentação recebida ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil de seu recebimento, desde que devidamente instruída pelos documentos arrolados no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional realizará a perícia médica da documentação da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente.

§ 1º. Recebidos todos os documentos arrolados no art. 4 desta Lei, o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo, para agendar a perícia médica responsável pela análise dos documentos com objetivo de constatar a imprescindibilidade do acompanhamento do servidor e a condição do dependente.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, em casos devidamente justificados pelo Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional.

§ 3º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, em casos excepcionais, entrará em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob sua responsabilidade à Perícia Médica ou a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 4º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 5º. Nas hipóteses previstas nos §§ 3.º e 4.º deste artigo, o prazo de que trata os §§ 1.º e 2.º deste artigo serão suspensos até a adoção das medidas que o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional entender necessárias para manifestação nos pedidos de redução de carga horária dos servidores.

§ 6º. Não havendo órgão de perícia médica, o laudo do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais médicos da pessoa com deficiência, sendo um destes, obrigatoriamente, habilitado na especialidade da deficiência em exame, que será submetido à avaliação do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, sem prejuízo da apresentação da documentação arrolada no art. 4 desta Lei.

Art. 8º. O servidor requerente da redução de carga horária, deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

Art. 9º. É vedada a substituição do servidor alcançado por esta Lei, exceto nas áreas de saúde, educação e segurança pública, desde que apresentada justificativa do órgão, a previsão orçamentária e financeira das substituições, para fins de atendimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentações em vigor.

Art. 10º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária e devidamente apurada por sindicância ou processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da Lei nº 10/1992.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 11º. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Recursos Humanos em conjunto com o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional e Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de junho de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial.

Cópia do RG do servidor

Cópia do RG ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência.

Cópia de comprovante de endereço do servidor

Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente.

Exames médicos recentes, quando houver.

Atestado médico ou laudo da deficiência, contendo os seguintes requisitos:

- preenchido por médico especialista na área da deficiência;

- nome completo da pessoa com deficiência;

- caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na

Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;

- nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;

- indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;

- endereço, telefone e CRM do médico responsável para contato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Eu, _____

RG _____ CPF _____ residente à
_____ bairro _____

na cidade de _____ /PR, telefones _____

venho requerer redução de carga horária de trabalho, previsto na Lei xx/2023, para

() atendimento das necessidades básicas e/ou

() acompanhamento em processo de habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência identificada abaixo, com a qual tenho vínculo na qualidade de _____.

DADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____

Estado Civil: _____ Idade: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefones: _____

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

() Física () Visual () Intelectual () Múltipla





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

INFORMAÇÕES QUANTO À REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Tipo da redução: () Atendimento das necessidades básicas e/ou
) Acompanhamento em processo de habilitação ou reabilitação

Período da redução pretendida: () manhã () tarde () noite

Horário pretendido para redução: _____

Dia da semana pretendido: () Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta

Sarandi, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

Assinatura do responsável pelo RH





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Documentos recebidos	SIM	NÃO
Formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido.		
Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial.		
Cópia da carteira de identidade (RG) do funcionário.		
Cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência.		
Cópia de comprovante de endereço do funcionário.		
Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente.		
Exames médicos recentes, quando houver.		

Atestado médico de deficiência, contendo os seguintes requisitos:

- preenchido por médico especialista na área da deficiência;		
- nome completo da pessoa com deficiência;		
- caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;		
- nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;		
- indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;		
--	--	--

- endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável para contato.		
--	--	--

Sarandi, _____ de _____ de _____

.....

Nome legível do servidor responsável pelo recebimento da documentação

Obs. Imprimir e preencher 02 vias, sendo 01 via para ser entregue ao servidor e 01 via anexar aos documentos recebidos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre redução de carga horária no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia e dá outras providências.

Visto a necessidade de regularização municipal sobre o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 98, da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e, com o intuito de uniformizar o direito a redução da jornada de trabalho para servidores públicos que possua filho ou dependente com deficiência e necessitam do acompanhamento do servidor, enquanto perdurar a necessidade de tratamento médico e assistencial.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelênciia e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 29 de junho de 2023

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 61/2023**Sarandi, 29 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao Parecer Jurídico nº 646/2023 - PJM e Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I - Projeto de Lei: Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 13 / 07 / 23
Hora: 14 : 17
Por: Camila Buemi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE**PARECER JURÍDICO 646/2023 - PJM**

Submetido o Ofício 1755/2023 que visa emissão de Parecer Jurídico acerca da minuta de Projeto de Lei que garante ao servidor público efetivo a redução de carga horária em decorrência da necessidade de acompanhamento de pessoa com deficiência, vimos sob o mesmo nos manifestarmos nos seguintes termos:

1º) A convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio do Decreto Federal 6.949/2009.

Em tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, TEMA 1.097 do STF, foi fixado entendimento de que aos servidores municipais é aplicável o art. 98 da Lei 8112/1990, que estabelece que será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, complementando em seu parágrafo 2º que também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, cujo texto foi incluído pela Lei 9.527/97 e extendido ao servidor que tenha conjugue, filho ou dependente com deficiência, cuja extensão se deu através do parágrafo 3º pela redação da Lei 13.370/2016.

20/06/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Neste contexto, afere-se que o projeto de lei ora em apreço não fere o princípio da legalidade, tampouco possui vício de origem, razão pelo qual ao mesmo se emite PARECER JURÍDICO FAVORÁ

É o PARECER em Sarandi, 20 de junho de 2023


Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-07-13 11:04
Prioridade Alta

Ofício 61-2023 - Projeto de Lei - redução de carga horária e fixação de critério e os procedimentos a serem adotados.docx (~79 KB)

Oficio 61-2023 - Projeto de Lei - educação de carga horária e fixação de critério e os procedimentos a serem adotados.pdf (~7.2 MB)

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício 61/2023 - Projeto de Lei - Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para concessão , no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal , excetuado Poder Legislativo e Autarquia ...

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 93 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	14/07/2023 - 13:21	
Requerente:	WALTER VOLPATO	
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.: 907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606	
Complemento:		Bairro: Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP: 87111-970
Telefone:	(44)3264-8600	
ASSUNTO:	CRIA LEI MUNICIPAL QUE GARANTE AO SERVIDOR EFETIVO A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.	
CRIA LEI MUNICIPAL QUE GARANTE AO SERVIDOR EFETIVO POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A CONCESSÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCetuado PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.		

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".



	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br</p>
---	---

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3388/2023.

Autor: Poder Executivo.

Assunto: *Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que específica.*

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

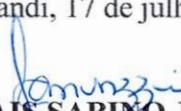
- () Não
 (x) Sim

1. Lei Complementar nº 10/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Deleta atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 () Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 17 de julho de 2023.


THAIS SABINO JANUNZZI
 Divisão de Arquivo Histórico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

TEOR DA EMENDA

MODIFICAM-SE a Ementa; §§ 1º e 2º, do Art. 4º; Parágrafo Único do Art. 10 e o Art. 12 do Projeto de Lei nº 3.388/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que especifica.

Onde se lê:-

“Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que especifica.”

Leia-se:-

“Dispõe sobre a garantia ao servidor efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, da possibilidade de redução de carga horária e fixa os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão, na forma que especifica.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 4º.....

§ 1º. O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

.....

§ 2º. A declaração médica prevista no inciso III deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:”

Leia-se:-

“Art. 4º.....

§ 1º O atestado médico previsto no inciso II do caput deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

.....

§ 2º A declaração médica prevista no inciso III do caput deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 10.....





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária e devidamente apurada por sindicância ou processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da Lei n.º 10/1992.”

Leia-se:-

“Art. 10.....

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária e devidamente apurada por sindicância ou processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se:-

“Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de alteração da Ementa do projeto, apenas para deixar de forma adequada, visto ser estranho uma ementa iniciar com “*Cria Lei Municipal*”.

Aproveitou-se a oportunidade da emenda para alterar Parágrafo Único, do Art. 10, de forma a deixar clara a referenciar a Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

Aproveitou-se a oportunidade da emenda para alterar o Art. 12, de

Aproveitou-se a oportunidade da emenda para alterar o Art. 12, de forma a excluir a parte que traz a frase “Revogadas disposições em contrário”, Conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.
São essas as justificativas de alterações apresentadas por essa emenda.

Conforme Regimento Interno²:

“Regimento Interno:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

Plenário Adércio Marques da Silva, 02 dias do mês de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO,
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro

¹ MUNICIPAL. Resolução Nº 002, de 31 de março de 2022. Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi. Disponível em: <https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf>. 21 Jun. 2023.

² BRASIL. Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>. 21 Jun. 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

TEOR DA EMENDA

SUPRIME-SE o § 3º DO artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.388/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que especifica.

JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade de supressão do parágrafo para garantir aqueles servidores que exerçam alguma função gratificada e que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, conforme dispõe o caput do Art. 1º.

Sendo que seria uma contradição da Lei que garante a redução da carga horária, sem prejuízo de remuneração, conforme caput do Art. 1º, e vedar funções gratificadas, visto que remuneração verbas permanentes e temporárias (caso das funções gratificadas), conforme dispõe a Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

“Art. 59 Remuneração é o vencimento básico do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas nesta Lei.” grifo

Plenário Adércio Marques da Silva, 02 dias do mês de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.388/2023.

Relator: Fábio de Souza Silveira “Balako”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.388/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que especifica, observadas a Emenda Modificativa nº 16/2023 e Emenda Supressiva nº 2/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF





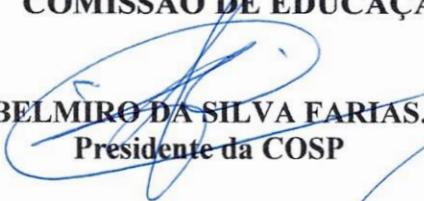
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

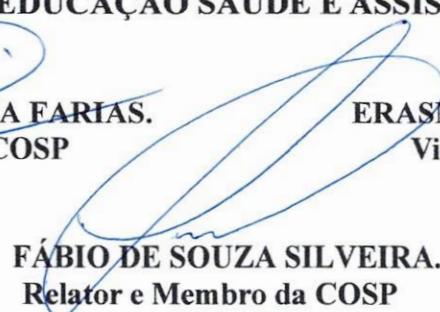
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

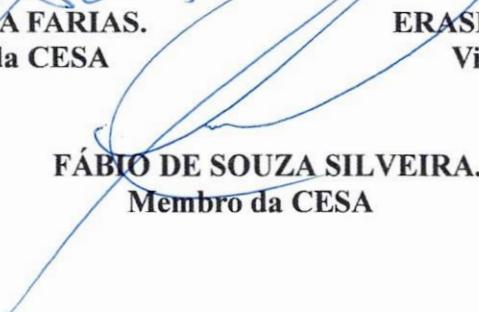

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP

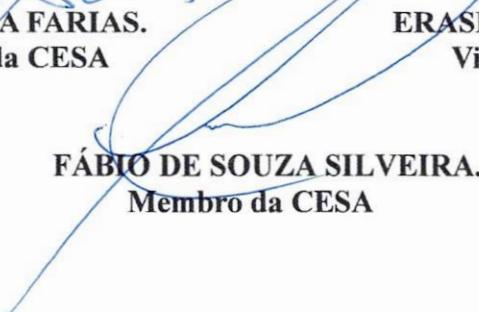

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Relator e Membro da COSP


IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA


Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.388/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a garantia ao servidor efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, da possibilidade de redução de carga horária e fixa os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão, na forma que específica.

Art. 1º Assegura ao servidor efetivo ocupante de cargo público, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Lei.

§ 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. O conceito está expresso no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 2006, e Art. 2º da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º A redução de carga horária de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Coordenadoria de Recursos Humanos com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida, juntamente da documentação obrigatória.

§ 3º Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

Art. 2º A redução de carga horária somente será concedida ao servidor municipal com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias.

§ 1º A redução da carga horária não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala ou regime de trabalho em turnos ou regime de plantão.

§ 2º A redução da carga horária não se aplica aos servidores ocupantes de um cargo público de vinte horas semanais acrescido de aulas extraordinárias (dobra) ou contrato celebrado sob regime especial, como Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A redução será concedida até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.388/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

§ 1º A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo máximo de um ano nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de dois anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 4º Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados à Coordenadoria de Recursos Humanos até trinta dias antes da data de encerramento da redução da carga horária vigente.

§ 5º Tratando-se de deficiência permanente e que necessite de atendimento continuado, o requerente fará, à época da renovação, a solicitação à Coordenadoria de Recursos Humanos, que encaminhará a documentação prevista no Art. 4º desta Lei ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, para fins de registro e providências.

Art. 4º O servidor interessado em requerer a redução da carga horária deverá se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos munido da seguinte documentação:

I – formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido (vide anexo I);

II – atestado médico ou laudo da deficiência;

III – declaração médica de acompanhamento;

IV – original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;

V – cópia da carteira de identidade (RG) do servidor;

VI – cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência;

VII – cópia de comprovante de endereço do servidor;

VIII – cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente;

IX – declaração informando que não possui outro vínculo no serviço público, tal como, que não possui outro benefício de redução de carga horária;

X – exames médicos recentes, quando houver.

§ 1º O atestado médico previsto no inciso II do *caput* deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

II – nome completo da pessoa com deficiência;

III – caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.388/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;

IV – endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável para contato.

§ 2º A declaração médica prevista no inciso III do *caput* deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;

II – indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 3º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 5º No momento do recebimento da documentação na Coordenadoria de Recursos Humanos, será realizada a conferência da documentação apresentada, mediante preenchimento de comprovante de entrega, onde constará expressamente os documentos recebidos, data e local do recebimento, sendo uma via entregue ao requerente e outra anexada ao protocolo da documentação.

Parágrafo Único – Não serão recebidas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas, devendo o servidor requerente da redução da carga horária semanal de trabalho, ser orientado sobre a documentação a ser complementada ou substituída, conforme o caso.

Art. 6º A Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará a documentação recebida ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil de seu recebimento, desde que devidamente instruída pelos documentos arrolados no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional realizará a perícia médica da documentação da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente.

§ 1º Recebidos todos os documentos arrolados no Art. 4º desta Lei, o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo, para agendar a perícia médica responsável pela análise dos documentos com objetivo de constatar a imprescindibilidade do acompanhamento do servidor e a condição do dependente.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, em casos devidamente justificados pelo Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional.

§ 3º O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, em casos excepcionais, entrará em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob sua responsabilidade à Perícia Médica ou a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.

§ 4º O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.388/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo serão suspensos até a adoção das medidas que o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional entender necessárias para manifestação nos pedidos de redução de carga horária dos servidores.

§ 6º Não havendo órgão de perícia médica, o laudo do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais médicos da pessoa com deficiência, sendo um destes, obrigatoriamente, habilitado na especialidade da deficiência em exame, que será submetido à avaliação do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, sem prejuízo da apresentação da documentação arrolada no Art. 4º desta Lei.

Art. 8º O servidor requerente da redução de carga horária, deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

Art. 9º É vedada a substituição do servidor alcançado por esta Lei, exceto nas áreas de saúde, educação e segurança pública, desde que apresentada justificativa do órgão, a previsão orçamentária e financeira das substituições, para fins de atendimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentações em vigor.

Art. 10 A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária e devidamente apurada por sindicância ou processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Recursos Humanos em conjunto com o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional e Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 09 dias do mês de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO,
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO N° 152/2023

Sarandi, 09 de Agosto de 2023.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.388/2023** e **Projeto de Lei nº 3.395/2023**, ambos de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

Respeitosamente, Vereador Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO N° 152/2023	DATA DE APRESENTAÇÃO 09/08/2023
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 09/08/2023
OBS.	VISTO PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.388/2023.

EMENTA: CRIA LEI MUNICIPAL QUE GARANTE AO SERVIDOR EFETIVO POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A CONCESSÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETUADO PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16/2023 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 24^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO NA 24^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO NA 7^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 152/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 7^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1 ^a DISCUSSÃO	2 ^a DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		AUSENTE	AUSENTE
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 23/08/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

